REGULAMENTO (UE) N.º 671/2010 DO CONSELHO

de 13 de Julho de 2010

que altera o Regulamento (CE) n.º 2866/98 no respeitante à taxa de conversão do euro para a Estónia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 140.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu [1],

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2866/98 do Conselho, de 31 de Dezembro de 1998, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que adoptam o euro [2], determina as taxas de conversão a partir de 1 de Janeiro de 1999.

(2) Em conformidade com o artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003, a Estónia é um Estado-Membro que beneficia de uma derrogação, na acepção do n.º 1 do artigo 139.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designado «o Tratado»).

(3) De acordo com a Decisão 2010/416/UE do Conselho, de 13 de Julho de 2010, formulada em conformidade com o n.º 2 do artigo 140.º do Tratado, relativa à adopção do euro pela Estónia em 1 Janeiro 2011 [3], a Estónia preenche as condições necessárias para a adopção do euro e a derrogação que lhe foi concedida é revogada com efeitos a partir de 1 Janeiro 2011.

(4) A introdução do euro na Estónia requer que seja adoptada a taxa de conversão entre o euro e a coroa estónia. Essa taxa de conversão é fixada em 15,6466 coroas estónias por um euro, o que corresponde à taxa central da coroa em vigor no mecanismo de taxas de câmbio (MTC II).

(5) O Regulamento (CE) n.º 2866/98 deverá, pois, ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2866/98, é inserida a linha seguinte entre as taxas de conversão aplicáveis ao marco alemão e à dracma grega:

«= 15,6466 coroas estónias»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 2010.

Pelo Conselho

O Presidente

D. REYNDERS

[1] Parecer emitido em 5 de Julho de 2010 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

[2] JO L 359 de 31.12.1998, p. 1.

[3] Ver página 24 do presente Jornal Oficial.